

CORE-SP

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS REFEIÇÃO, VIA CARTÃO CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSAIS DE CRÉDITO PARA O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP), COM SEDE EM SÃO PAULO/SP E DEMAIS UNIDADES DESCENTRALIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP) E A EMPRESA _______.

O Conselho Regional dos	Representantes	Comerciais	no Estado	de Sã	ão Paulo —	
CORE-SP, autarquia públi	ca federal, por	intermédio	de sua Un	idade	denominada	
, inscrita	a <mark>n</mark> o CNPJ/MF so	b o n		,	sediada em	
(cidade)						
, doravante						
pelo seu Presidente, (nome)		, portado	or da Cédula	de Ider	ntidade n	
orgão exp			3 3 3 3 3 3 3 4 4 4 4 4			
de outro lado, a empresa						
sob o nº						
em (cidade/estado):		_ <mark>, (</mark> ende <mark>re</mark>	co completo):		
	, <mark>doravante</mark>	designada s	<mark>si</mark> mplesmente	Contr	atada, neste	
ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc):, (nome):						
	, portador da Co					
	e do CPF n			_44	, tendo	
em vista o resultado do Preg	ão nº		, realizad	do em	//,	
resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de,						
que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21de junho						
de 1993; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017; por outras						
normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo — CORE-SP e demais Unidades Descentralizadas, os quais



CORE-SP

serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I -Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO **CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2019 e respectivos Anexos, realizado em / /2019, e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente, a:

- 1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, orientando seus empregados atendentes quanto as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, em especial aos itens relacionados a disciplina e o respeito para com os empregados do CORE-SP, objetivando sempre uma melhor qualidade no atendimento.
- 2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.
- 3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pelo CORE-SP.
- 5. A CONTRATADA obriga-se a restituir ao CORE-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da devolução ou bloqueio, as importâncias correspondentes no cartão eletrônico, que forem devolvidas por motivo de rescisão de contrato, alteração de valor facial de impressos ou outras causas decorrentes de movimentação de pessoal.
- 6. As restituições de valores de que trata o subitem 3.5 serão efetuadas na forma de depósito na conta do CORE-SP, ou na forma de desconto em nota fiscal, da mesma modalidade do documento de legitimação, referente ao pedido do mês imediatamente posterior a devolução.



CORE-SP

- 7. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.
- 8. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 9. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 10. A fiscalização exercida pelo CORE-SP não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 11. A CONTRATADA deverá processar os arquivos de pedidos do benefício refeição por empregado, em lote. O arquivo será gerado pelo Departamento de Recursos Humanos do CORE-SP, no formato txt, e transferido à CONTRATADA.
- 12. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios refeição com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.
- 13. Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que estão sendo utilizados pelos empregados do CORE-SP, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização;
- 14. A CONTRATADA deverá a critério do CORE-SP, apresentar relação dos estabelecimentos conveniados. O CORE-SP reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, à seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente àqueles que prestarem serviços convenientes;
- 15. A CONTRATADA deverá credenciar os restaurantes localizados nas proximidades do CORE-SP imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão;
- 16. A CONTRATADA deverá dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados, de acordo com subitem 3.15. A rede credenciada



CORE-SP

deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas do CORE-SP, durante toda a execução do contrato.

- 17. A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 18. A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados do CORE-SP;
- 19. A CONTRATADA deverá garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos cartões por ela emitidos e encomendados pelo CORE-SP;
- 20. A CONTRATADA deverá manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados:
- 21. A CONTRATADA deverá renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados oferecam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados por aquela Comissão.
- 22. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos cartões refeição, pela rede credenciada, que obrique a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados do CORE-SP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 23. A responsabilidade pela entrega dos cartões nas localidades indicadas pelo CORE-SP, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado ao CORE-SP o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante atualização dos endereços no pedido mensal.
- 24. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do CORE-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 25. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício.
- 26. O fornecedor deverá manter serviço de atendimento ao cliente por meio de canal telefônico gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.



CORE-SP

- 27. No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado.
- 28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para o CORE-SP, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes no item 15, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do vencimento ou da constatação do extravio.
- 29. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORE-SP

- 1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e as normas internas de concessão do auxílio alimentação/refeição.
- 2. Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.
- 3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), correspondente à execução dos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pelo CORE-SP, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CORE-SP repassará à Contratada, pela execução do objeto contratado, o Valor Mensal resultante da seguinte fórmula:

Valor Mensal Efetivamente Fornecido (VMEF):

(Mês)/(Ano) =	_* X	R\$	**	X	(dias	efetivamente	trabalhados)***	=	R\$

Variáveis consideradas:

^{*} Número de empregados do *CORE-SP*. (Apurado mês a mês de acordo com documento Autorização de Pagamento a ser emitido pelo RH)

^{**} Valor facial do benefício auxílio alimentação/refeição.



CORE-SP

- *** Número de dias considerados para a concessão do benefício.
- **** Valor Mensal Efetivamente Fornecido (VMEF).

Parágrafo Primeiro - O Valor a Pagar (VP) Mensal será efetuado nas condições estipulados pelo *CORE-SP*, de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital - Pregão nº 01/2018 – e conforme demonstrativo, adiante, espelhado:

VP = VMEF*(1 - % D)

onde:

VP = Valor a pagar;

VMEF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;

% D = Percentual de desconto proposto pelo licitante, em decimal.

Parágrafo Segundo: O Valor Global Anual Estimado será calculado levando-se em consideração o Valor a Pagar (VP) apurado na forma do parágrafo primeiro dessa cláusula, considerando o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ ______(_____).

Parágrafo Terceiro: as variações dos Valores a Pagar e Global Anual decorrentes de modificações das variáveis constantes das fórmulas previstas serão realizadas por apotilamento, devendo ser juntado aos autos os documentos comprobatórios das mudanças.

Parágrafo Quarto: O RH (Departamento de Recursos Humanos) será responsável pela emissão mensal de Autorização de Pagamento, documento que conterá as informações das variáveis constantes da fórmula prevista no caput.

Parágrafo Quinto: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **Contatada**, será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do Gestor Técnico do Contrato, comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na Nota Fiscal.



CORE-SP

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja expediente no **CORE-SP** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo Quinto: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

Parágrafo Sexto: O CORE-SP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CORE-SP, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2019, estão sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.054 (vale refeição), ou aquela que vier a substituí-la.

Subcláusula Única: Os recursos orçamentários referentes aos exercícios financeiros seguintes, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.



CORE-SP

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério do CORE-SP por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CORE-SP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Sétimo: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **Parágrafo Quinto** acima.



CORE-SP

Parágrafo Oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CORE-SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será concedido mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- i. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- ii. As particularidades do contrato em vigência;
- iii. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- iv. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- v. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- vi. A disponibilidade orçamentária do CORE-SP.



CORE-SP

Parágrafo Segundo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quarto: O reajuste somente será realizado mediante pedido da contratada, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

Parágrafo Quinto: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

Parágrafo Sexto: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Oitavo: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do contrato, considera-se:

- I. Fiscal técnico do contrato: empregado do CORE-SP designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- II. **Fiscal administrativo do contrato**: empregado do **CORE-SP** designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Parágrafo Segundo: Os ficais técnicos e administrativos serão indicados pelo **CORE-SP** por meio competente, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações.



CORE-SP

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CORE-SP ou de seus empregados, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CORE-SP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto:
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as alíneas "b" e "c" será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos impressos refeição-convênio e alimentação-convênio devolvidos pelo **CORE-SP** no prazo estabelecido;



CORE-SP

- b) Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) no valor da fatura mensal, pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos impressos de refeição-convênio e alimentação convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada;
- c) Multa de 1 % (um por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais:
- d) Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pelo CORE-SP, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.

Parágrafo Quarto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Quinto: As multas deverão ser recolhidas por depósito na conta bancária do CORE-SP, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CORE-SP descontálas, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

Parágrafo Sexto: Se o valor a ser descontado pelo CORE-SP for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: O CORE-SP poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela CONTRATADA, em função deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pelo CORE-SP, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o Contratado ou seus prepostos e ao CORE-SP, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações do **CORE-SP** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.



CORE-SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o **CORE-SP** rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e dano e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado do CORE-SP que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas em laboratórios, materiais, documentos ou outras fontes do **CORE-SP**, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.



CORE-SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, o **CORE-SP** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pelo **CORE-SP**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, SP.	
Pelo CORE-SP:	
Pela Contratada:	
Testemunha 01 Nome: CPF:	
Testemunha 02 Nome: CPF:	ELWIME and 1880